



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 32/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra c, do Código de Divisão e Organização Judiciária:

Considerando o que consta do proc. nº 135/78, da Corregedoria;

Resolve:

Recomendar aos Drs. Juízes de Direito em todo o Estado o que segue:

1 - A correição permanente dos cartórios, obstante que os auxiliares da Justiça cobrem emolumentos excessivos (CDOJ, art. 438, § 2º, letra g).

2 - A apreensão do "visto" na conta das custas, após sua liquidação (Lei 3.869/66, art. 1º, e Lei 4.551/71, art. 1º).

Publique-se no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 10 de agosto de 1978.

Aclim

Des. Aristeu Rui de Gouvêa Schiebler
Corregedor Geral da Justiça